

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Ação Civil Pública nº 2008.60.04.000551-1

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TV LTDA.

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5°, §6°, da Lei n. 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90, bem como nos arts. 20 e 21 da Resolução n° 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os abaixo qualificados o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

TÍTULO I - DAS PARTES

COMPROMITENTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado neste ato pelo Procurador da República Wilson Rocha Assis; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado neste ato pelo

Promotor de Justiça Ricardo de Melo Alves e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, autarquia federal, com sede à SBN Quadra 2, Edifício Central Brasília, Brasília - DF, CEP 70040-904, representado neste ato pela Procuradora Federal Maria Juscilene de Lima Campos, matrícula SIAPE 0713887.

COMPROMISSÁRIOS: REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TV LTDA, inscrita no CNPJ.MS sob o n° 01.244.920/0001-18, com sede em Campo Grande/MS, na rua Itajaí, n° 433, bairro Antônio Vendas, representada na pessoa do arquiteto JOSÉ MARCOS DA FONSECA, portador do RG 445972, expedido pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF n° 230.227.441-53, residente na Rua Euclides da Cunha, n° 349, apartamento 1702, Campo Grande/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a tomada de compromisso, pelos COMPROMISSÁRIOS, de realização de obras de recuperação e restauração completa do imóvel conhecido como "Casa Tamandaré", edifício situado na Ladeira Cunha e Cruz, nº 15, nesta cidade de Corumbá/MS, bem que é tombado pelo Patrimônio Histórico Nacional, bem como a realização de obras necessárias para a contenção da encosta situada acima do mencionado imóvel. A restauração se dará na forma do projeto aprovado pelo IPHAN, que acompanhará a execução das obras, através de vistoria, haja vista o bem fazer parte do Conjunto Histórico, Arquitetônico e Paisagístico do Porto Geral de Corumbá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS:

- I REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TV LTDA, compromete-se a:
- a) restaurar completamente o imóvel tombado de sua propriedade,

conhecido como Casa Tamandaré, localizado na Ladeira Cunha e Cruz, nº 15, conforme projeto aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, devendo a obra estar concluída na data máxima de 28 de fevereiro de 2010;

- b) realizar obras de ampliação e contenção da encosta, a fim de preservar a integridade do imóvel tombado contra possíveis danos eventualmente ocasionados por deslizamentos, até a data máxima de 28 de fevereiro de 2010;
- c) seguir rigorosamente o projeto de recuperação já aprovado pelo IPHAN, sem alterações, bem como permitir que este Instituto proceda a vistorias periódicas para acompanhar o andamento da obra na Casa Tamandaré;
- d) ceder 12,5 (doze vírgula vinte e cinco) minutos semanais de transmissão na TV MS Rede Record em Mato Grosso do Sul, não cumulativos, divididos em 25 apresentações de 30 segundos cada, em horário diurno, pelo período de 02 anos, a partir de 01 de janeiro de 2010, para divulgação de programa de educação e promoção do patrimônio histórico-cultural, produzido em parceria pelo Ministério Público Federal, Ministério Público do estado de Mato Grosso do Sul e IPHAN Superintendência em Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES:

- I Os compromitentes firmam reciprocamente a obrigação de colaborar na edição e produção do material relativo ao patrimônio histórico-cultural no estado de Mato Grosso do Sul, a ser divulgado na forma do item d), da cláusula segunda do presente Termo, devendo o material estar concluído até 20 de dezembro de 2009, para encaminhamento à emissora compromissária.
- II o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN obriga-se a realizar mensalmente, até a conclusão da obra, vistoria técnica relatando o andamento da execução, encaminhando para o

Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul o respectivo termo de vistoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- I O compromissado **REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TV LTDA** terá até o dia 28 de fevereiro de 2010 para implementar todas as medidas aqui acordadas.
- II O compromitente IPHAN deverá apresentar os relatórios de vistorias no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente TAC, e outro ao término da obra de restauração do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

O não cumprimento, total ou parcial, dos compromissos assumidos na cláusula segunda, acarretará a execução da obrigação, na forma do artigo 645, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso produzirá seus efeitos legais a partir da assinatura e terá vigência até pleno e integral cumprimento das obrigações estipuladas. O presente instrumento possui eficácia de título executivo judicial, na forma do art.475-N, inciso V, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 2008.60.04.000551-1

As partes signatárias requerem a extinção da ação civil pública em epígrafe, por meio da homologação deste termo de ajustamento de conduta, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Pela extinção do feito *supra* mencionado, a empresa **REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TV LTDA** fica isenta de quaisquer multas ou valores anteriormente imputados,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

f.5/5

em razão dos danos causados ao imóvel objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL poderão fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive solicitando vistorias e requisitando providências pertinentes ao cumprimento das obrigações assumidas.

Cumpridas as obrigações aqui assumidas, os compromitentes e compromissários, em um prazo de 10 (dez) dias, farão vistoria à Casa Tamandaré para firmar um termo de cumprimento e encerramento do Termo de Ajustamento de Conduta.

E por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor, submetendo-o ao Ilustríssimo Juízo Federal de Corumbá/MS, para homologação.

Corumbá/MS, 21 de outubro de 2009.

PROCURADOR DA REPÚBLICA
Wilson Rocha Assis

PROMOTOR DE JUSTIÇA Ricardo de Melo Alves

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

Maria Juscilene de Lima Campos - Matrícula SIAPE 0713887

REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TV LTDA. Compromissário